

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 586/2021

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

DENOMINA IRONDI MANTOVANI PUGLIESI A ESCOLA ESTADUAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 586/2021

PROJETO DE LEI Nº

*Denomina **IRONDI MANTOVANI PUGLIESI** a Escola Estadual que especifica, localizada no Município de Arapongas.*

Art. 1º Denomina **IRONDI MANTOVANI PUGLIESI** a Escola Estadual situada na Rua Tanatau, ao lado do nº 18, no Jardim Alto da Boa Vista, Arapongas, PR, CEP 86.706-407.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Através do presente, pretende o autor denominar a nova Escola Estadual construída no Município de Arapongas, mais precisamente na Rua Tanatau, no Jardim Alto da Boa Vista de IRONDI MANTOVANI PUGLIESI.

Irondi Mantovani Pugliesi nasceu em 03/08/1947, no município de Apucarana/PR. Foi casada com o ex-prefeito de Arapongas e ex-deputado Waldyr Pugliesi, tendo três filhas: Márcia, Maitê e Cibebe.

Foi vereadora de Arapongas pelo MDB, de 1973 a 1977. Primeira mulher eleita deputada estadual na história do Paraná pelo PMDB em dois mandatos: de 1983 a 1986 e de 1987 a 1990.

No início da década de 1980, implantou o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina no Paraná.

Integrou a comissão que elaborou o anteprojeto da criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sendo sua representante no Paraná.

Representou o Paraná na conferência promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em Nairobi - Quênia (África), para avaliação da década da mulher, em 1985. Também representou o Estado no Congresso Nacional de Mulheres, promovido pela Federação Democrática Internacional de Mulheres em Moscou, em julho de 1987 e no 4º.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Encontro Feminista Latino Americano e do Caribe, em 1987, no México. A convite da Federação das Mulheres Cubanas, visitou Cuba como integrante da Comissão do Conselho Estadual da Condição Feminina. Ainda, a convite da Frente Ampla de Mulheres do Chile, participou da manifestação contra a ditadura de Pinochet, em 08 de março de 1987 - Dia Internacional da Mulher.

É autora, entre vários outros projetos, da lei que proíbe a instalação de usina nuclear no Estado do Paraná.

Primeira mulher a participar da Assembleia Estadual Constituinte, onde teve 80% de suas propostas aprovadas, sendo autora da emenda ao artigo nº 170, estabelecendo como dever ao Poder Público o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até seis anos de idade.

Como vereadora, é autora do projeto que instituiu a distribuição gratuita de leite de soja no município de Araçongas.

Fundadora do MDB e do PMDB; presidente do PMDB Feminino do Paraná por três gestões; delegada à Convenção Nacional e membro do Diretório Regional

Fundadora e presidente do PST de Araçongas em 1991 e eleita membro do Diretório Regional em 1992.

Voltou a exercer mandato em 1992, elegendo-se vereadora.

Foi presidente do PP de Araçongas em 1992.

Em 1994, elegeu-se deputada estadual para o seu terceiro mandato. Na Assembleia Legislativa, foi vice-presidente da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente e titular da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e ainda suplente da Comissão de Saúde Pública.

Seu último mandato foi como vereadora, pelo PMDB, na legislatura 2013 a 2016.

Ironi Pugliesi faleceu no dia 12 de abril de 2021, no Hospital Norte do Paraná (Honpar), em Araçongas, onde estava internada desde o dia 19 de março para tratamento da Covid-19.

São esses os motivos que ensejam o presente projeto de lei e a razão pela qual solicitamos o apoio e aprovação dos nobres pares.



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **586** e o código CRC **1B6C3A5B1F8C0CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1296/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 586/2021**.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1296** e o código CRC **1D6C3D5A1F9F3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1323/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 19:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1323** e o código CRC **1C6A3F5E1A9E9CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 756/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **756** e o código CRC **1A6D3F5B2B5C6BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 544/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 586/2021

Projeto de Lei nº 586/2021

Autor: Deputado Tiago Amaral

Denomina Irondi Mantovani Pugliesi a Escola Estadual que especifica, localizada no município de Arapongas.

EMENTA: DENOMINA IRONDI MANTOVANI PUGLIESI A ESCOLA ESTADUAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS. POSSIBILIDADE. ARTS. 65 E 238 DA CE. ART. 1º DA LEI 8761/88. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

—
—
PREÂMBULO

—
O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, tem objetivo de denominar Irondi Mantovani Pugliesi a Escola Estadual que especifica, localizada no município de Arapongas.

—
—
FUNDAMENTAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

I – A qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à matéria do projeto ora em análise, estabelece, o artigo 238, da **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a **LEI Nº. 8761/88** também veda, em seu artigo 1º, a alteração dos próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Em cumprimento a parte final do artigo acima transcrito, solicita-se a inclusão da certidão de óbito da Senhora Ironi Mantovani Pugliesi.

Registra-se que a Escola que se pretende nominar, ainda não conta com denominação, conforme decorre de diligência firmada junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, que posicionou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, por não possuir denominação até o presente momento.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

DEPUTADO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO

Relator



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **544** e o código CRC **1D6B3E7C6B9E6BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1988/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 586/2021, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1988** e o código CRC **1B6C3F7A7E6F0EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1233/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1233** e o código CRC **1B6E3B7A7F6A0BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 660/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 586/2021

AUTOR: DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA: DENOMINA IRONDI MANTOVANI PUGLIESI A ESCOLA ESTADUAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Gugu Bueno, objetiva denominar Irondi Mantovani Pugliesi a escola estadual que especifica, localizada no município de Arapongas.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 586/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2021.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **660** e o
código CRC **1D6E3C8E8D1E2DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2453/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 586/2021, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2453** e o código CRC **1C6E3E8D8B8B3FB**